



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000459/17	08/04/2019 15:18:42	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00334510-5 / OSVAIR SOARES DE SA JUNIOR	2.2 CPF/CNPJ: 007.056.556-28
2.3 Endereço: AVENIDA PARANAIBA, 444 CASA	2.4 Bairro: BOA VISTA
2.5 Município: MONTE CARMELO	2.6 UF: MG    2.7 CEP: 38.500-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00334510-5 / OSVAIR SOARES DE SA JUNIOR	3.2 CPF/CNPJ: 007.056.556-28
3.3 Endereço: AVENIDA PARANAIBA, 444 CASA	3.4 Bairro: BOA VISTA
3.5 Município: MONTE CARMELO	3.6 UF: MG    3.7 CEP: 38.500-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ferragem	4.2 Área Total (ha): 90,7200
4.3 Município/Distrito: DOURADOQUARA	4.4 INCRA (CCIR): 950.173.132.284-0
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 39.426	Livro: 2    Folha: Comarca: MONTE CARMELO

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 230.175	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.955.201	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 23,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	90,7200
Total	<b>90,7200</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	18,1500
Total	<b>18,1500</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:				
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	61,9787	ha			
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	41,8507	ha			
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					
Cerrado					
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					
Outro - Conforme o parecer técnico					
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			X(6)      Y(7)		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	230.667      7.955.242		
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>				
Agricultura					
	<b>Total</b>				
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>		
LENHA FLORESTA NATIVA			184,75		
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

Data da formalização: 18/10/2017.

Data do pedido de informações complementares: 28/03/2018, 05/12/2018 e 21/01/2019.

Data de entrega das informações complementares: 30/11/2018, 20/02/2019 e 04/04/2019.

Data da emissão do parecer técnico: 08/04/2019.

### 2. Objetivo:

É o objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 61,9787 hectares de campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura na modalidade de cafeicultura, conforme o Plano de Utilização Pretendida constante no Inventário Florestal e a Autorização Ambiental de Funcionamento número 01601/2018.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Ferragem, matrícula 39.426, localizada no município de Douradoquara, possui uma área total de 90,7200 hectares e 2,2680 módulos fiscais. A propriedade pertence à bacia do rio Paranaíba, microbacia do rio Paranaíba, apresenta solo tipo latossolo e cambissolo, sendo o relevo plano a levemente ondulado. A área requerida para supressão apresenta uma vegetação de campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual.

A propriedade contém reserva legal inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), e está regularizada segundo o registro MG-3123502-2A2D.EA0D.854B.469A.8069.7414.4FFA.4E28.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do inventário florestal, com amostragem casual estratificada:

4.1.1. Área a ser explorada: 41,8507 hectares, com base no estrato 1:

Tipo de Amostragem: Casual.

Volume/hectare: 4,4144 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Pau terra, murici, laranjeira do campo, pororoca, marmelada, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Volume total estimado para a área a ser explorada: 184,7457 metros cúbicos de lenha.

4.1.2. Área a ser explorada: 20,1280 hectares, com base no estrato 2:

Tipo de Amostragem: Casual

Volume/hectare: 64,3203 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Sucupira, aroeira, fruta de ema, mandiocão, pororoca, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Volume total estimado para a área a ser explorada: 1.294,6389 metros cúbicos de lenha.

Salienta-se que o empreendedor apresentou informação de que todo material lenhoso irá ficar em depósito na própria fazenda Ferragem.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Engenheiro Florestal Bruno Vinicius Martins Santos - CREA/GO 18082/D e ART n.º 14201700000003882450 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorrem as formações florestais classificadas como campo cerrado e cerrado, total de 41,8507 hectares; e floresta estacional semidecidual, total de 20,1280 hectares.

Além da área de campo cerrado e cerrado requerida para intervenção, existe também vegetação típica de floresta estacional semidecidual, e no interior do fragmento, pude observar que o remanescente apresenta-se bastante conservado, além de um efeito de borda que potencializou significativamente o desenvolvimento das espécies possibilitando observar um efeito paisagístico bastante expressivo.

Podemos observar que trata-se de um remanescente de porte alto com indivíduos arbóreos de altura considerável. Forma-se indiscutivelmente um fragmento florestal (Predomínio de espécies arbóreas) em bom estado de conservação. Também fica destacado o alto grau da dinâmica florestal, quando observamos a substituição de alguns indivíduos, possivelmente de espécies pioneiras. Esta promove a abertura de clareiras e favorece a ativação do banco de sementes, o que refletirá na germinação e desenvolvimento de espécies, promovendo a diversidade e renovação florísticas.

O potencial de regeneração é bastante particular, pois está intimamente vinculado à fertilidade do solo, à disponibilidade hídrica local e à riqueza do banco de sementes. Verificamos de maneira macroscópica que todos esses fatores são evidenciados na área requerida. A forma como a vegetação se apresenta é expressiva e impactante para o grau de desenvolvimento florestal, motivada

principalmente pela raridade dessa fitofisionomia.

No interior do remanescente florestal observamos o predomínio de espécies arbóreas com troncos retilíneos, desconfigurando qualquer possibilidade de vinculação com a fitofisionomia de cerrado, do bioma cerrado.

Ainda podemos constatar a formação de dois estratos florestais, com destaque para o dossel estruturado, sendo um estrato arbóreo e um herbáceo/arbustivo não evidente. Na área requerida em questão portanto, não há a expressiva emergência herbácea/arbustiva, que possibilitaria um aspecto característico vulgarmente conhecido como paliteiro, característico de floresta estacional semidecidual, estágio inicial de regeneração natural, que prejudicaria o caminhamento livre no interior da área, o que enquadra a fitofisionomia florestal em parte da área requerida como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

Aplicando a resolução CONAMA 392/07 observaríamos que os fragmentos de florestas estacionais semideciduais analisados estão nos estágios inicial e médio de regeneração natural. Portanto a autorização para a supressão de fragmentos tão estáveis quanto estes principalmente no caso do estágio médio representariam uma perda de biodiversidade considerável, prejudicando a conservação de uma flora tão especial e de mais baixa ocorrência.

Em consulta ao sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, em ponto localizado na área requerida para intervenção, não foi possível fazer a consulta para constatação da prioridade de conservação e da vulnerabilidade natural.

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verifica-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área passível de aprovação é de 184,7457 m<sup>3</sup>, em 41,8507 hectares, que serão utilizados na própria propriedade.

##### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeriam a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de curso d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

##### 6. Conclusão:

Por fim, posicione-me favorável ao DEFERIMENTO de 41,8507 hectares de campo cerrado e cerrado, estando este último bastante degradado, solicitados e passíveis de aprovação para intervenção ambiental na fazenda Ferragem, tendo como requerente Osvalir Soares de Sa Júnior, uma vez que o imóvel é todo provido por vegetação nativa.

Por fim, posicione-me favorável ao INDEFERIMENTO de 20,1280 hectares de floresta estacional semidecidual nos estágios inicial e médio de regeneração natural, conforme critério técnico e impedimento legal respectivamente, solicitados e não passíveis de aprovação para intervenção ambiental na fazenda Ferragem, tendo como requerente Osvalir Soares de Sa Júnior.

Salienta-se então que, de acordo com a Resolução do CONAMA 392/07, a legislação ambiental limita parte da intervenção ambiental requerida, pois a mesma inclui floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

O proprietário deseja transformar a área de 41,8507 hectares passível de aprovação em agricultura, permitindo que a propriedade cumpra a sua função sócio-econômica.

A propriedade contém reserva legal aprovada de 18,1530 hectares, contendo as fitofisionomias florestais de campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual, inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3123502-2A2D.EA0D.854B.469A.8069.7414.4FFA.4E28.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico do IEF do Alto Paranaíba.

##### 7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

##### 8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.

- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de preservação permanentes.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.

- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de preservação permanentes.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

### **13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

### **14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

### **15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº: 11020000459/17

Ref.: Supressão com destoca

#### **CONTROLE PROCESSUAL**

##### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por OSVAIR SOARES DE SÁ JUNIOR, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 61,9787 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Ferragem", localizado no município de Douradoquara, matriculado sob o nº 39.426 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo.

2 - A propriedade possui área total de 90,7200 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 18,1530 ha, devidamente averbada na matrícula do imóvel e cadastrada no CAR, conforme salientado no Parecer Técnico, que assevera também que as informações do CAR foram verificadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de realização de atividade de agricultura, na modalidade cafeicultura, adequando-se a propriedade à sua função social, em observância ao inciso XXII do art. 5º da CF/88. Foi destacado no Parecer Técnico que na propriedade não existem áreas subutilizadas e nem consideradas extremas ou especiais do Biodiversitas, e segundo o ZEE-MG, não foi possível realizar a consulta para constatação da Prioridade de Conservação nem da Vulnerabilidade Natural.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, sendo apresentada Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01601/2018, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Importante ressaltar que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou seu representante legal.

É o breve relatório.

##### **II. Análise Jurídica:**

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes.

6 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional - NAR e submetido à deliberação e decisão da URFBio competente, conforme previsto no art. 51 e 42, §único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência

de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 3 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (negritos e grifados nossos)

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Entretanto, mister salientar que a intervenção requerida enquadra-se no disposto pelo §1º do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Nota-se, portanto, que parte da área requerida está inserida no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, caracterizando-se como área que se encontra sob a égide da Lei Federal 11.428/06.

9 - Importante ressaltar que a atividade declarada no presente feito não se encontra no rol de exceções previstas no artigo 23 da Lei Federal 11.428/2006, abaixo transcrito, não restando, também, dúvidas quanto ao fato de que o bioma em questão trata-se de MATA ATLÂNTICA:

"Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

(...)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

10 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca em 61,9787 ha é parcialmente passível de autorização, tendo em vista as considerações apontadas pelo técnico vistoriante, devido ao fato da área requerida se tratar de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo passível de autorização apenas 41,8507 ha, conforme explicitado acima, ou seja, apenas a área inserida no bioma Cerrado.

11 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico é já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade, não havendo áreas subutilizadas no imóvel, fatos esses chancelados pelo técnico vistoriador que, também, verificou que as áreas de preservação permanente (APP) constantes na propriedade estão bem preservadas.

12 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e/ou compensatórias ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

### III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 23 da Lei Federal nº 11.428/2006, opina favoravelmente à autorização da SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 41,8507 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias impostas pelo técnico vistoriante, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Importante destacar que o dia do seu vencimento não precisa coincidir com o da respectiva AAF.

15 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Patos de Minas, 23 de julho de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Analista Ambiental do IEF/URAP  
MASP: 1.368.646-4

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 23 de julho de 2019